



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO N° 006 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Legislativo nº 006 de 17 de dezembro de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS que: *"Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa e remuneratória dos servidores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS e dá outras providências."*

O projeto foi submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

Chega a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, que promove alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal, tratando da remuneração de servidores cedidos, da concessão de auxílio-alimentação e da convalidação de atos administrativos, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2025.

Compete a esta Comissão analisar a compatibilidade orçamentária e financeira, bem como a adequação da proposição às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da análise do projeto, verifica-se que as alterações propostas não configuram criação de despesa permanente desproporcional, tampouco implicam aumento automático e irrestrito da folha de pagamento, tratando-se de ajustes administrativos no âmbito do Poder Legislativo, dentro de sua autonomia financeira.

O artigo 5º do projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, o que demonstra a preocupação com a regularidade orçamentária e financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ademais, o artigo 6º prevê a compatibilização da matéria com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo ao disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No tocante à convalidação dos atos administrativos, observa-se que tal medida visa conferir segurança jurídica a atos já praticados, não implicando, por si só, aumento irregular de despesa, desde que respeitados os limites legais de gasto com pessoal previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, não se identifica afronta aos princípios do equilíbrio fiscal, da responsabilidade na gestão orçamentária ou aos limites de despesa com pessoal aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal.

Quanto ao que cumpre a essa comissão analisar, verifica-se que se trata de matéria encontra respaldo na Lei Orgânica, art. 13, X, e Regimento Interno art. 10, II e Art. 137 §6º, II.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que e não vislumbramos ofensas aos dispositivos da lei orçamentária, ou de conduta fiscal. Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a apreciação do projeto de lei em Plenário.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Legislativo nº 002 de 05 de maio de 2025 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 22 de dezembro de 2025.

Elvis Pereira de Lima
Suplente
Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo.

Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento